

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CÓPIA

Lei nº 458

de 9 de setembro de 1959.

"Altera disposições tributárias do município".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 141 da Lei Municipal nº 396, de 28 de dezembro de 1956 (Código Tributário) passa a ter a seguinte redação:

Art. 141 - O imposto territorial urbano será progressivo, de conformidade com o parágrafo único do art. 109, da Constituição Estadual, sendo limitada sua contribuição mínima, e cobrado, anualmente, sobre o valor venal do terreno, sendo o valor mínimo para tributação o constante da tabela anexa a Lei Municipal nº 362, de 14.11.55.

Art. 2º - Igualmente, o art. 154 da mencionada Lei 396, passará à seguinte redação:

Art. 154 - De 5 em 5 anos, a partir de 1960 serão revistos os valores dos terrenos, base para lançamento, cobrando-se os impostos sobre a atualização, tendo esta por base os valores de transmissões "inter-vivos", dentro do esquema definido na tabela referida na Lei Municipal nº 362.

Art. 3º - O artigo 198, do mesmo diploma, passará à seguinte redação:

Art. 198 - A taxa Rodoviária, destinada à indenização das despesas com a rede rodoviária municipal e pelo seu uso, será cobrada dos proprietários rurais, na base de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da propriedade, inclusive benfeitorias, e dos proprietários de veículos licenciados no município, de acordo com a tabela anexa, sendo de Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros) sua contribuição mínima. 0,1% (um décimo por cento) da taxa rodoviária será destinado e vinculado à construção da estação rodoviária do município. Este aumento de 0,1% cessará quando estiver construída a Estação Rodoviária.

Art. 4º - O artigo 232, item I e II, da mesma lei, terá a seguinte redação:

Art. 232 -

I - Por hidrômetro:

a) - taxa mínima por 15.000 litros consumidos mensalmente	Cr\$ 10,00
b) - por metro cúbico que exceder essa quantidade	Cr\$ 2,00
c) - taxa mínima de 21.000 litros, consumidos mensalmente	Cr\$ 20,00
d) - por metro cúbico que exceder essa quantidade	Cr\$ 1,50
e) - taxa mínima de 30.000 litros consumidos mensalmente	Cr\$ 30,00
f) - por metro cúbico que exceder essa quantidade	Cr\$ 1,00

II - Por pena

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CÓPIA

II

- a) - de cada ligação, pena, com vasão máxima
de 1.000 litros diários, por ano Cr\$240,00
No distrito de São Sebastião da Bela Vista.. Cr\$120,00

Parágrafo Único - A taxa mínima de 15.000 litros a que se refere este artigo será concedida, apenas, para residências populares, em bairros proletários, cujo valor locativo (real) não exceda de Cr\$1.000,00.

Art. 5º - O artigo 239, item II, passará a ter a seguinte redação:

Art. 239 -
.....

II) - Pelo ramal ligado, por ano:

- a) - até duas privadas Cr\$ 90,00
b) - por privada que exceder mais Cr\$ 20,00

Art. 6º - O artigo 246 da mesma lei, em referência, passará a ter a seguinte redação:

Art. 246 -
.....

I - Taxa de matança:

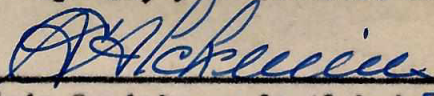
- a) - gado bovino, por cabeça, qualquer que seja o seu peso Cr\$80,00
b) - gado suíno, por cabeça Cr\$60,00
c) - gado lanígero ou caprino, por cabeça Cr\$40,00

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960, prevalecendo para todos os demais - efeitos tributários, as disposições contidas na Lei Municipal nº 396, de 28 de dezembro de 1956.

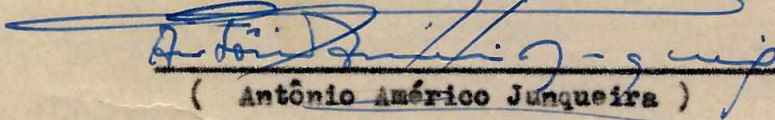
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 9 de setembro de 1959.



(Antônio Capistrano de Alckmin)
Prefeito Municipal



(Antônio Américo Junqueira)
Dir. Deptº de Administração